

EDITAL DE ALIENAÇÃO DA UPI ATIVOS FPSO

PROCESSO Nº 0288463-96.2018.8.19.0001. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. E OUTROS

O Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, **FAZ SABER** pelo presente Edital que as Recuperandas requereram fosse dado início ao procedimento de alienação judicial por propostas fechadas (“Processo Competitivo”) da unidade produtiva isolada Ativos FPSO (abaixo descrita), prevista no Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) (incluindo seus anexos) aprovado na Assembleia Geral de Credores em 28 de junho de 2019, e homologado por decisão judicial em 01 de julho de 2019, com amparo nos artigos 60, caput, e parágrafo único, 66, 141, II e 142, II e §§ 1º e 4º da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação e Falência”, ou “LRF”), e artigo 903 e outros da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sob número 0288463-96.2018.8.19.0001, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste edital de oferta pública de alienação judicial (“Edital”).

1. **DEFINIÇÕES.** Para fins deste Edital, os termos e expressões aqui definidos em maiúsculas terão o significado a eles atribuído neste Edital, ou caso não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano.
 - 1.1 “Acionistas FPSO”: são as sociedades Nippon Yusen Kabushiki Kaisha, Itochu Corporation, Mitsubishi Corporation, SBM Holding Luxembourg S.à.r.l, Constellation Oil Services Holding S.A (“Constellation”) e SBM Holding Inc. S.A., as duas últimas apenas como garantidoras, que participam direta e/ou indiretamente, em conjunto com a Arazi e a Lancaster, da exploração dos Ativos FPSO e que estão vinculadas por meio de Acordos de Acionistas.
 - 1.2 “Acordo de Apoio ao Plano”: é o *Second Amended and Restated Plan Support Agreement and Lock-up Agreement* e seus respectivos anexos, firmado em 28 de junho de 2019, *inter alia*, pelos Credores ALB, pelo Bradesco, pelos Credores Apoiadores dos Bonds 2024, pelos Acionistas e por Serviços de Petróleo Constellation S.A. – Em Recuperação Judicial e outras (esta última, juntamente com as outras empresas do grupo Constellation “Grupo Constellation” ou “Recuperandas”), o qual contempla as condições de reestruturação e pagamento dos Créditos ALB, dos Créditos Bradesco e dos Créditos dos Bonds 2024.

- 1.3 “Acordos de Acionistas”: são os acordos de acionistas firmados entre os Acionistas FPSO com o fim de, entre outros, disciplinar a relação societária e estabelecer as bases da operação dos Projetos FPSO, aí incluindo, mas não se limitando à disciplina do exercício dos direitos de preferência e direitos dos acionistas.
- 1.4 “Administrador Judicial”: é o escritório de advocacia Marcello Macêdo Advogados, representado pelo Dr. Marcello Macêdo, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.541, conforme nomeação feita pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.
- 1.5 “Arazi”: é a Arazi S.à.r.l., sociedade com sede em Avenue de la Gare, L-1610, 8-10, Luxemburgo.
- 1.6 “Ativos FPSO”: é a totalidade dos ativos de titularidade de Arazi e Lancaster, incluindo as participações societárias, relativos à propriedade e/ou operação direta ou indireta, conforme aplicável, dos FPSOs, as quais serão alienadas nos termos do Plano e na forma deste Edital. Os Ativos FPSO incluem, sem limitação, as participações societárias detidas por Arazi e Lancaster nas Empresas FPSO.
- 1.7 “Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO”: tem o significado atribuído na Cláusula 11 abaixo.
- 1.8 “Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO”: é o contrato de compra e venda da UPI Ativos FPSO assinado ou a ser assinado pelo Licitante Vencedor, substancialmente na forma do correspondente instrumento a ser disponibilizado no *website* do Administrador Judicial (www.marcellomacedo.adv.br/constellation) e no *Data Room*.
- 1.9 “Data Room”: tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8 abaixo.
- 1.10 “Dia Útil”: é qualquer dia que haja expediente forense e bancário na Cidade do Rio de Janeiro.
- 1.11 “Documentos Relevantes”: são os Acordos de Acionistas, os contratos relativos aos FPSOs firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), os

financiamentos de projeto incluindo garantias, acordos de garantia e de pagamento de dividendos, todos relativos aos FPSOs e à operação dos FPSOs.

- 1.12 “Empresas FPSO”: são as seguintes sociedades: (i) FPSO Capixaba Venture S.A., (ii) SBM Espirito Do Mar Inc., (iii) Tupi Nordeste Holding Ltd., (iv) Tupi Nordeste S.à.r.l., (v) Guara Norte Holding Ltd., (vi) Guara Norte S.à.r.l., (vii) Alfa Lula Alto Holding Ltd., (viii) Alfa Lula Alto S.à.r.l., (ix) Beta Lula Central Holding Ltd., (x) Beta Lula Central S.à.r.l., e (xi) Tupi Nordeste Ltd.
- 1.13 “FPSOs”: são as seguintes unidades *Floating Production Storage and Offloading*: (i) FPSO Capixaba; (ii) FPSO Cidade de Paraty; (iii) FPSO Cidade de Ilhabela; (iv) FPSO Cidade de Maricá; e (v) FPSO Cidade de Saquarema.
- 1.14 “Garantia”: significa 1. a Guia comprobatória de depósito judicial, nos autos da Recuperação Judicial; ou 2. o instrumento comprobatório de caução incondicional e irrevogável constituída em benefício da Arazi e da Lancaster por Instituição Financeira Qualificada, no valor igual a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que poderá ser sacado em prestação única e com prazo até 31 de dezembro de 2019, observada a previsão contida na Cláusula 10.1.
- 1.15 “Instituição Financeira Qualificada”: é qualquer instituição financeira de primeira linha com classificação de risco correspondente a pelo menos A-conforme avaliação de agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida.
- 1.16 “Lancaster”: é a Lancaster Projects Corp. sociedade com sede em Tortola Pier Park, Building 1, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
- 1.17 “Licitantes Habilitados”: são os proponentes que apresentaram tempestivamente e regularmente a documentação necessária para habilitação nos termos da Cláusula 7 abaixo.
- 1.18 “Licitante Vencedor”: é o Licitante Habilitado que apresentar proposta válida que represente o maior preço pela UPI Ativos FPSO, sempre observado o Preço Mínimo, as condições estabelecidas nas cláusulas 3.10 e 3.11 do Plano, no Term Sheet FPSO e neste Edital, ou o Licitante Habilitado seguinte, caso assim declarado pelo Juízo da Recuperação.

- 1.19 “Preço Mínimo”: é o valor mínimo para aquisição da UPI Ativos FPSO correspondente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem pagos nos termos do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO.
- 1.20 “Projetos FPSO”: são sociedades constituídas no formato de *joint venture* de que participam a Arazi e a Lancaster, conforme aplicável, com os Acionistas FPSO e que se destinam à exploração, armazenamento de petróleo e/ou gás natural e escoamento da produção por navios petroleiros por meio dos FPSOs.
- 1.21 “Term Sheet FPSO”: é a Lista VIII do Anexo A do Acordo de Apoio ao Plano (*FPSO Sale Term Sheet*).
- 1.22 “UPI Ativos FPSO”: é a unidade produtiva isolada, na forma do artigo 60 da LRF, composta pelos Ativos FPSO.
2. **OBJETO.** O objeto a ser alienado é a UPI Ativos FPSO em sua totalidade, sem excluir ou adicionar quaisquer outros ativos ou passivos. A Alienação da UPI Ativos FPSO resultará na transferência da integralidade dos Ativos FPSO, *i.e.*, exatamente os mesmos direitos e obrigações detidos pela Arazi e pela Lancaster nos Ativos FPSO, incluindo as participações societárias nas Empresas FPSO e as garantias, direitos e obrigações contratuais ou societárias compreendidas nos Ativos FPSO. Consequentemente, o Licitante Vencedor substituirá a Arazi e Lancaster como acionista/sócio das Empresas FPSO, obrigando-se a respeitar todos os termos dos Documentos Relevantes.
- 2.1 As Empresas FPSO participam direta ou indiretamente da exploração dos Projetos FPSO constituídos e operados através de 5 (cinco) *Joint Ventures*, conforme exposto a seguir:

PARTICIPAÇÃO ARAZI/LANCASTER	EMPRESAS FPSO	PROJETOS FPSO (<i>JOINT VENTURE</i>)
20%	FPSO Capixaba Venture S.A.	FPSO Capixaba
20%	SBM Espírito Do Mar Inc.	FPSO Capixaba
20%	Tupi Nordeste Holding Ltd.	FPSO Cidade de Paraty
20%	Tupi Nordeste S.à.r.l.	FPSO Cidade de Paraty
20%	Tupi Nordeste Ltd	FPSO Cidade de Paraty
12.75%	Guara Norte S.à.r.l.	FPSO Cidade de Ilhabela
12.75%	Guara Norte Holding Ltd.	FPSO Cidade de Ilhabela
5%	Alfa Lula Alto Holding Ltd.	FPSO Cidade de Maricá

5%	Alfa Lula Alto S.à.r.l.	FPSO Cidade de Maricá
5%	Beta Lula Central Holding Ltd.	FPSO Cidade de Saquarema
5%	Beta Lula Central S.à.r.l.	FPSO Cidade de Saquarema

- 2.2 Adicionalmente às participações societárias acima elencadas, a UPI Ativos FPSO também abrange direitos e obrigações disciplinados em acordo (*Equalisation Payment Agreement*) relativo ao FPSO Capixaba, datado de 16 de março de 2007, aditado em 18 de julho de 2011 e objeto de novação conforme escritura de 18 de julho de 2018 (*Deed of Novation and Amendment*) que será objeto de cessão contratual ao Licitante Vencedor.
- 2.3 Os Ativos FPSO são objeto de certas garantias com terceiros conforme previsto nos Documentos Relevantes disponibilizados na *Data Room*.
3. **ACORDOS DE ACIONISTAS:** As Empresas FPSO e a UPI Ativos FPSO estão vinculadas aos termos e condições dos Acordos de Acionistas, desta forma, a alienação da UPI Ativos FPSO deverá seguir e atender aos termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas, inclusive os direitos de preferência e os direitos de acionistas. Uma vez concluído o Processo Competitivo, os Acordos de Acionistas constituirão e representarão obrigação válida e vinculante do Licitante Vencedor.
4. **DIREITOS DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.** Na forma dos Acordos de Acionistas, a qualidade de Acionista FPSO confere aos Acionistas FPSO direitos de preferência e direitos de acionistas em relação aos demais Licitantes Habilitados, bem como o direito de recusa de novas partes como Acionistas FPSO. Esses direitos de preferência e direitos de acionistas serão observados ao longo e após o processo de alienação da UPI Ativos FPSO, constituindo obrigação válida e oponível aos Licitantes Habilitados e ao Licitante Vencedor.
5. **CONSENTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Conforme os termos dos Acordos de Acionistas e Documentos Relevantes, quaisquer atos visando a alienação da UPI Ativos FPSO e compartilhamento de informações confidenciais (incluindo as que serão disponibilizadas no *Data Room* conforme Cláusula 8 abaixo) requerem o consentimento prévio dos Acionistas FPSO e das contrapartes dos Documentos Relevantes, os quais tem ampla discricionariedade para concedê-lo. Estes consentimentos necessários contêm algumas restrições dos Acionistas FPSO, dentre as quais a de que os proponentes ou suas empresas afiliadas, salvo em relação aos Acionistas FPSO, não sejam operadores de FPSO, construtores em

contratos de EPC, empresas de engenharia que exerçam qualquer atividade relacionada à operação de FPSO ou ao setor de óleo e gás, especificamente em áreas fora dos limites territoriais do país, nem sejam concorrentes diretos dos Projetos FPSO ou dos Acionistas FPSO.

6. **MODALIDADE DE ALIENAÇÃO JUDICIAL.** Conforme definido no Plano, a UPI Ativos FPSO será vendida por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, segundo o disposto no artigo 142, II, §4º e outros dispositivos aplicáveis da LRF, conforme as etapas descritas nas cláusulas a seguir.

6.1 O Licitante Vencedor adquirirá a UPI Ativos FPSO livre de sucessão de quaisquer passivos, ônus, dívidas, constringências, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas sobre a referida UPI Ativos FPSO, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes de corrupção (inclusive da Lei n.º 12.846/2013), na forma do artigo 60, 141 II, 142 da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional (“CTN”).

7. **FASE DE HABILITAÇÃO.** Os proponentes interessados em participar da alienação judicial da UPI Ativos FPSO deverão, até às 18h do 5º Dia Útil contado da data da publicação deste Edital em Jornal de ampla circulação, nos termos do § 1º do art. 142 da LRF, submeter ao Administrador Judicial, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I. declaração de referência bancária do proponente emitida por, pelo menos, 2 (duas) Instituições Financeiras Qualificadas. Os requerimentos mínimos desta declaração estão dispostos no Anexo I deste Edital.

II. cópia dos atos societários e instrumentos de procuração, quando aplicáveis, que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores ou procuradores que subscreverão: (a) a documentação requerida neste Edital, conforme Anexos II a IV, (b) proposta, exatamente na forma do Anexo V deste Edital, e (c) o Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO;

III. indicação de endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para ligações nacionais, do proponente ou de seu representante e de

endereço físico na cidade do Rio de Janeiro da pessoa com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas, do Administrador Judicial ou do Juízo da Recuperação;

- IV. certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado no qual se localiza a sede do proponente, quando pessoa jurídica, ou documento equivalente (*Good Standing Certificate* e *Incumbency Certificate*), caso pessoa jurídica estrangeira;
- V. declaração, exatamente na forma do Anexo II deste Edital, atestando, (a) que o proponente, de acordo com o Acordo de Acionistas e Documentos Relevantes, atende aos requisitos previstos na Cláusula 5. Qualquer proponente que seja um Acionista FPSO está isento de submeter essa declaração; e (b) que o proponente ou suas afiliadas são classificados como fornecedores idôneos perante a Petrobras e suas afiliadas nacionais e internacionais. De forma a preservar a higidez do Processo Competitivo, se ficar comprovado, a qualquer tempo, que o proponente tem ou teve sua capacidade administrativa, financeira ou técnica afastada pela Petrobras, o proponente será automaticamente desqualificado do Processo Competitivo independente de notificação prévia e sem direito à indenização ou compensação de qualquer natureza.
- VI. declaração do proponente, exatamente na forma do Anexo III deste Edital, atestando que:
 - (a) está ciente e concorda com os procedimentos para o Processo Competitivo relacionado à alienação da UPI Ativos FPSO, na forma disposta neste Edital e de acordo com as Cláusulas 3.10 e 3.11 do Plano e do *Term Sheet* FPSO;
 - (b) reconhece e declara que observará integralmente as Cláusulas 3.10 e 3.11 do Plano e do *Term Sheet* FPSO e os direitos de preferência e direitos de acionistas e todas as outras cláusulas dos Acordos de Acionistas a serem disponibilizados na forma da Cláusula 8 abaixo, e que adotará todas as medidas necessárias para que sejam cumpridas as suas respectivas Cláusulas;

(c) a proposta que será apresentada na fase de submissão de propostas possuirá caráter irrevogável e irretratável e estará sujeita apenas às condições descritas no Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO e no Edital; e

(d) concorda que, caso seja o Licitante Vencedor, firmará contrato de compra e venda substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO, conforme procedimento estabelecido na Cláusula 11; e

VII. Termo de Confidencialidade assinado, exatamente na forma do Anexo IV deste Edital, contendo indicação de nome e número de identidade dos profissionais que deverão ter acesso a informações confidenciais sobre a UPI Ativos FPSO, os quais também deverão subscrever o Termo de Confidencialidade.

7.1. Os termos e condições indicados nesta Cláusula constituem os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica da proposta e do proponente que são considerados como requisitos mínimos de habilitação para a alienação judicial da UPI Ativos FPSO. **A inobservância de qualquer um desses requisitos acarretará a inabilitação automática do proponente, a ser comunicada ao proponente pelo Administrador Judicial.**

7.2 No Dia Útil seguinte ao vencimento do prazo para habilitação previsto nesta Cláusula, o Administrador Judicial notificará, por e-mail, todos os proponentes acerca da regularidade de sua habilitação, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que eventual incompletude ou incorreções na documentação sejam sanadas.

7.3 Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto na cláusula anterior, o Administrador Judicial fornecerá por petição ao Juízo da Recuperação lista com os nomes dos Licitantes que cumpriram os requisitos desta Cláusula 7 para confirmação do Juízo da Recuperação dos Licitantes Habilitados.

8. **DATA ROOM.** A Documentação Relevante, bem como eventuais outras informações adicionais a respeito das Empresas FPSO e dos Projetos FPSO, serão disponibilizados aos Licitantes Habilitados pelo Grupo Constellation no seguinte endereço Avenida Presidente Antônio Carlos, n. 51, 5º, 6º ou 7º andar – Centro,

Rio de Janeiro – RJ, 20020-010, Brasil (“*Data Room*”), a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após envio pelas Recuperandas, por e-mail, de notificação acerca da confirmação pelo Juízo da Recuperação dos Licitantes Habilitados, nos termos da Cláusula 7.3. Os Licitantes Habilitados poderão acessar o *Data Room* de 9h00min às 18h00min nos 10 (dez) dias corridos após a sua abertura, sendo este prazo improrrogável e ficando os Licitantes Habilitados impedidos de requerer qualquer adiamento da Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO, com a finalidade de obter dilação de prazo para análise da documentação.

8.1 As informações disponíveis no *Data Room* serão disponibilizadas em terminais eletrônicos de consulta, sendo certo que os Licitantes Habilitados, que se encontram vinculados por Termo de Confidencialidade, não poderão extrair cópias ou fotocópias. As Recuperandas somente autorizarão o acesso ao *Data Room* por profissionais indicados no Termo de Confidencialidade firmado pelo respectivo Licitante Habilitado.

8.2 As Recuperandas não se obrigam a complementar ou fornecer informações adicionais solicitadas pelos Licitantes Habilitados, mas empregarão seus melhores esforços para fornecer informações adicionais, se requeridas.

9. **SUBMISSÃO DE PROPOSTAS.** Os Licitantes Habilitados poderão apresentar proposta para a aquisição da UPI Ativos FPSO até às 12h00min do dia [23 de outubro de 2019], no cartório do Juízo da Recuperação que fica localizado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703.

9.1 Mediante a submissão de propostas, os Licitantes Habilitados reiteram:

I. (i) ampla anuência e concordância com os termos previstos neste Edital, e (ii) que as informações disponibilizadas no *Data Room* e no *website* do Administrador Judicial (www.marcellomacedo.adv.br/constellation) são satisfatórias para a apresentação de proposta nos termos e condições aqui dispostos;

II. que se obrigarão de forma irrevogável e irretroatável a respeitar a transferência da UPI Ativos FPSO, caso sua proposta seja a proposta vencedora, observando os procedimentos subsequentes relativos ao exercício dos direitos de preferência e direitos de acionista estabelecidos nos Acordos de Acionistas;

- III. que se obrigarão a providenciar a aprovação da alienação da UPI Ativos FPSO, na forma prevista nos Acordos de Acionistas e Documentos Relevantes, caso sua proposta seja a vencedora.
- 9.2 Os Licitantes Habilitados deverão apresentar, em língua portuguesa, 2 (dois) envelopes lacrados, observando as condições abaixo:
- I. 1 (um) envelope lacrado evidenciando a existência da Garantia; e
- II. 1 (um) envelope lacrado instruído com a proposta irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e vinculante apresentada com declaração de preço líquido (livre de todos e quaisquer tributos, taxas, emolumentos e contribuições, no Brasil ou no exterior, ou qualquer outra compensação), em dólares dos Estados Unidos da América, em montante total igual ou superior ao Preço Mínimo, a ser desembolsado na forma e prazos previstos no Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO (“Proposta”). A Proposta deverá ser apresentada exatamente na forma do Anexo V deste Edital. **Eventuais Propostas apresentadas em padrão diverso ou com informações faltantes serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas.**
10. **GARANTIA.** O valor da Garantia somente poderá ser sacado pela Arazi e pela Lancaster nos seguintes casos: (i) o Licitante Vencedor não cumpra os termos da Proposta apresentada conforme Anexo V; ou (ii) o Licitante Vencedor deixe de ou se recuse a assinar o Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO e demais documentos exigidos para a transação; ou (iii) o Licitante Vencedor se recuse a sanar qualquer descumprimento dos termos do Edital; ou (iv) o Licitante Vencedor deixe de ou se recuse a cumprir os termos do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO ou deste Edital, incluindo aqueles relacionados ao pagamento integral do preço de compra. Em qualquer das hipóteses mencionadas a Garantia poderá ser integralmente sacada, sendo vedada a oposição de qualquer impedimento e/ou objeção ao saque integral da Garantia.
- 10.1 Caso este Processo Competitivo não tenha se encerrado até 19 de dezembro de 2019, o Licitante Habilitado deverá apresentar nova Garantia às Recuperandas até 23 de dezembro de 2019, observando as mesmas condições da Garantia

anteriormente apresentada. A nova Garantia deve ser efetiva a partir do dia 31 de dezembro e válida ou prorrogável até o pagamento do preço de aquisição.

11. **AUDIÊNCIA DE PROPOSTAS UPI ATIVOS FPSO**: A abertura dos envelopes será realizada em audiência no dia [23 de outubro, às 15h00min] (“Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO”), a ser presidida pelo Juízo da Recuperação, na presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, do Administrador Judicial e demais interessados presentes.
- 11.1 Sob pena de desclassificação, os Licitantes Habilitados, que tenham apresentado propostas na forma da Cláusula 9 acima, deverão comparecer na Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO devidamente representados, por seus representantes legais ou procuradores com poderes especiais para representá-los na Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO.
- 11.2 O Juízo da Recuperação procederá da forma e respeitada a ordem a seguir:
 - I. abrirá o 1º (primeiro) envelope (Cláusula 9.2I) de cada Licitante Habilitado que tenha apresentado proposta e, caso esteja em desacordo com quaisquer das condições previstas neste Edital, a proposta e o respectivo Licitante Habilitado ficarão imediatamente desqualificados e, ainda, o Juízo da Recuperação fica eximido de abrir o 2º (segundo) envelope (Cláusula 9.2II) do respectivo Licitante Habilitado contendo a proposta;
 - II. abrirá o 2º (segundo) envelope (Cláusula 9.2II) de cada Licitante Habilitado que não tenha sido desqualificado na abertura do 1º (primeiro) envelope (Cláusula 9.2I);
 - III. informará os valores das propostas submetidas, a classificação dos Licitantes Habilitados cujas Propostas tenham sido consideradas válidas, e declarará o nome do Licitante Vencedor, que será aquele que apresentou a proposta válida com o maior valor, conforme acima;
 - IV. deverá ordenar Arazi e Lancaster a conceder aos Acionistas FPSO a oportunidade de exercer os direitos de preferência e direitos de acionista, previstos nos Acordos de Acionistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da realização da Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO, nos termos e condições desses acordos, inclusive por

meio da apresentação de proposta de valor igual à proposta de maior valor, salvo no caso de o Licitante Vencedor haver obtido a renúncia por escrito do direito de preferência e dos direitos de acionista pelos Acionistas FPSO, conforme previsto no Acordo de Acionistas; e

- V. deverá, no encerramento da Audiência, convocar todas as partes interessadas, inclusive credores, Recuperandas e o Ministério Público a apresentar suas objeções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 143 da LRF.
- 11.3 O Licitante Vencedor deverá, por seus representantes legais ou procuradores, apresentar ao Juízo da Recuperação uma versão assinada de contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração prevista na Cláusula 11.2III.
- 11.4 Caso o Licitante Vencedor não firme contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO, o Juízo da Recuperação (i) declarará o classificado subsequente como Licitante Vencedor, o qual deverá assinar contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor; e (ii) deverá oferecer a oportunidade para Acionistas FPSO exercerem seus direitos de preferência e direitos de acionista com relação à proposta submetida pelo segundo Licitante Habilitado classificado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.
12. **PERÍODO PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA:** Se o Licitante Vencedor não houver obtido uma renúncia escrita dos direitos de preferência e direitos de acionista pelos Acionistas FPSO, depois de expirado o prazo para o exercício dos direitos de preferência e direitos de acionista previsto na Cláusula 11.2IV e 11.4 acima, Arazi e Lancaster informarão o Juízo da Recuperação se qualquer dos Acionistas FPSO exerceu ou não seus direitos de preferência e direitos de acionista, nos termos dos Acordos de Acionistas.
- 12.1 Caso os Acionistas FPSO não exerçam seus direitos de preferência e direitos de acionista, o Juízo da Recuperação confirmará a declaração do Licitante Vencedor. Se qualquer Acionista FPSO exercer seus direitos de preferência e de acionista

apresentando proposta de igual valor à maior proposta: (i) este será declarado Licitante Vencedor para todos os fins deste Edital, devendo assinar contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor; e (ii) o Juízo da Recuperação convocará todos os interessados, incluindo quaisquer credores, as Recuperandas e o Ministério Público, para apresentar suas objeções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13. **AUTORIZAÇÕES FINAIS.** O Licitante Vencedor deve obter as autorizações dos Acionistas FPSO e das contrapartes dos Documentos Relevantes e dos Acordos de Acionistas, nos termos desses instrumentos (“Autorizações Finais”). O Licitante Vencedor deverá apresentar prova das Autorizações Finais de todas as referidas partes ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO ou da apresentação de proposta lastreada no direito de preferência, nos termos da Cláusula 12 e 12.1. A não apresentação neste prazo implicará a desqualificação do Licitante Vencedor, hipótese em que o Juízo da Recuperação (i) declarará vencedor o classificado subsequente, o qual deverá assinar contrato substancialmente na forma do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor; e (ii) oferecerá a oportunidade para Acionistas FPSO exercerem seus direitos de preferência e direitos de acionista com relação à proposta submetida pelo Licitante Habilitado declarado vencedor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
 - 13.1 A Arazi, a Lancaster e a Constellation empregarão esforços razoáveis para auxiliar o Licitante Vencedor na obtenção das Autorizações Finais, mas não se responsabilizam por eventuais recusas de quaisquer dos terceiros elencados acima.
14. **PAGAMENTO.** O preço de aquisição deverá ser pago pelo Licitante Vencedor, nos termos do Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO. Após 5 (cinco) Dias Úteis do vencimento do prazo para pagamento do preço previsto no Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO, o Licitante Vencedor deverá apresentar no Juízo da Recuperação o comprovante de pagamento. A ausência ou atraso de pagamento do preço desqualificará o Licitante Vencedor e autorizará as Recuperandas a executar a Garantia.

15. **HOMOLOGAÇÃO DA VENDA.** Após o período para apresentação de objeções pelas partes interessadas, na forma das Cláusulas 11.2V e 12.1, se aplicável, o Juízo da Recuperação proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 143 da LRF. Se o Juízo da Recuperação rejeitar todas as objeções, proferirá a decisão de homologação da venda da UPI Ativos FPSO. A decisão de homologação irá (i) declarar o Licitante Vencedor como vencedor deste Processo Competitivo; (ii) autorizar a transferência da UPI Ativos FPSO ao Licitante Vencedor de acordo com este Edital; (iii) declarar que a aquisição da UPI Ativos FPSO pelo Licitante Vencedor deverá ser disciplinada por todos os termos e condições de contrato substancialmente na forma Contrato de Compra e Venda UPI Ativos FPSO; e (iv) declarar que a UPI Ativos FPSO será transferida livre de sucessão. A decisão que homologar a venda conterá substancialmente uma declaração no sentido de que a UPI Ativos FPSO será transferida para o Licitante Vencedor livre de sucessão de quaisquer passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes da Lei n.º 12.846/2013, na forma do artigo 60, 141, II, 142 da LRF e artigo 133, §1º do CTN.
16. **CARTA DE ARREMATACÃO.** Imediatamente após proferida a decisão de homologação da venda, conforme Cláusula 15 acima, o Juízo da Recuperação lavrará Carta de Arrematação ou outro documento semelhante em favor do Licitante Vencedor. A Carta de Arrematação constituirá, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, documento válido e eficaz para aprovar a transferência da UPI Ativos FPSO, independentemente da existência de recursos ou ações de qualquer natureza.
- 16.1 A Carta de Arrematação fixará, ainda, a ausência de sucessão do Licitante Vencedor em quaisquer passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas sobre a referida UPI Ativos FPSO, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes da Lei n.º 12.846/2013, na forma do artigo 60, 141 II, 142 da LRF e artigo 133, §1º do CTN.
17. **DISPENSA DE ATOS PROCEDIMENTAIS.** Com vistas a conferir agilidade e eficiência ao Processo Competitivo, os prazos previstos neste Edital podem ser reduzidos ou

etapas suprimidas, incluindo a realização de Audiência de Propostas UPI Ativos FPSO, mediante concordância (a) das Recuperandas e (b) de todos os Licitantes Habilitados ou do Licitante Vencedor, se já houver sido declarado, respeitando-se as disposições da LRF e dos Acordos de Acionistas.

18. **CUSTOS E ADIUDICAÇÃO DA UPI ATIVOS FPSO.** O Licitante Vencedor será responsável pelas despesas decorrentes ou relacionados com a transferência da propriedade da UPI Ativos FPSO.

19. **ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.** Os Anexos deste Edital estão listados abaixo:

I. Anexo I: Carta de Referência Bancária;

II. Anexo II: Declaração de Não Competição e de Idoneidade Perante a Petrobras;

III. Anexo III: Declaração de Conformidade;

IV. Anexo IV: Termo de Confidencialidade;

V. Anexo V: Proposta para Aquisição da UPI Ativos FPSO.

19.1 Os Anexos e outras informações relevantes sobre o Processo Competitivo que serão oportunamente protocolados ou já constam dos autos do processo de Recuperação Judicial, estarão disponíveis no *website* do Administrador Judicial (www.marcellomacedo.adv.br/constellation) em formato eletrônico e formam parte integrante e inseparável deste Edital.

20. **TRADUÇÃO.** Em caso de divergência entre o texto deste Edital e a versão traduzida para o inglês do Edital, deverá prevalecer a versão em língua portuguesa.

21. **ASPECTOS FORMAIS DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA.** Todos os documentos apresentados na forma da Cláusula 7.II devem ter autenticidade e firma reconhecidas ou, tratando-se de documentos emitidos ou firmados em país estrangeiro, devem ser notariados e apostilados ou consularizados, conforme o caso, de acordo com os procedimentos próprios. Os documentos apresentados em língua estrangeira devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada. É facultada a apresentação de cópia dos documentos no prazo

previsto nas Cláusulas 7 e 7.2, desde que com posterior apresentação de documentos originais em prazo assinado pelo Administrador Judicial, sob pena de desqualificação. Os Anexos II, III, IV e V devem estar exatamente no formato aqui apresentado, sem qualquer modificação, por menor que seja, exceto quanto a isenção relativa às Cláusulas 1 e 1.1 do Anexo II aplicável aos Acionistas FPSO, prevista nas Cláusulas 5 e 7.V(a).

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** Pelo presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Ativos FPSO, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente as Recuperandas e seus agentes ou representantes a dar continuidade a quaisquer operações ou atos subsequentes necessários para implementação da venda da UPI Ativos FPSO, conforme necessário.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. Cientes de que este Juízo da Recuperação funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 703 Lâmina Central - Centro/RJ.
